



AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
([ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021](#))

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

**1) PRÉAMBULO**

1) O Município de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ 01.612.847/0001-90, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021, art. 74](#): Inciso I

II - Processo Administrativo nº 17/2025

**2) OBJETO**

1) Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ENCANADA PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC.

**3) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

1) Valor estimado da contratação é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Item	Produto - Descrição	Quantidade	Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - ESPORTE	12,00	R\$ 291,67	R\$ 3.500,00
2	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – CENTRO ADM	12,00	R\$ 375,00	R\$ 4.500,00
3	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – EDUCAÇÃO EF	12,00	R\$ 1.666,67	R\$ 20.000,00
4	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – EDUCAÇÃO EI	12,00	R\$ 416,67	R\$ 5.000,00
5	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – INFRAESTRUTURA	12,00	R\$ 166,67	R\$ 2.000,00
6	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SERVIÇOS URBANOS	12,00	R\$ 333,34	R\$ 4.000,00
7	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SCFV	12,00	R\$ 833,37	R\$ 10.000,00
8	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – AGRICULTURA	12,00	R\$ 166,67	R\$ 2.000,00
9	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – ASSISTÊNCIA SOCIAL	12,00	R\$ 333,34	R\$ 4.000,00
10	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SAÚDE	12,00	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
				<b>Soma: 70.000,00</b>

**4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Para obtenção da estimativa de custo anual de água potável para o Município de Santa Terezinha do Progresso, indicada no tópico 3, foram utilizadas como base, as faturas de água potável referente ao ano de 2025.

É desprezável qualquer tentativa no sentido da comprovação da sua compatibilidade com os de mercado na medida em que se trata, do mesmo modo, de tarifas preestabelecidas aplicável a respectiva unidade consumidora, conforme estimativa de custo elencada acima.

**5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



**INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021)  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2025**

1) As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta do exercício de 2025.

Entidade	Ano	Dotação/Despesa	Elemento - Código
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - ESPORTE	2025	29	3.3.90.39.44
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – CENTRO ADM	2025	27	3.3.90.39.44
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – EDUCAÇÃO EF	2025	52	3.3.90.39.44
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – EDUCAÇÃO EI	2025	49	3.3.90.39.44
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – INFRAESTRUTURA	2025	77	3.3.90.39.44
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SERVIÇOS URBANOS	2025	83	3.3.90.39.44
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SCFV	2025	102	3.3.90.39.44
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – AGRICULTURA	2025	108	3.3.90.39.44
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – ASSISTÊNCIA SOCIAL	2025	98	3.3.90.39.44
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SAÚDE	2025	3	3.3.90.39.44

**6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

**PESSOA JURÍDICA:**

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração sobre:
  - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - ii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
  - iii) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
  - iv) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

A empresa contratada é a distribuidora responsável pela rede de água do município onde estão localizados os órgãos públicos, não sendo possível outra empresa fazer o fornecimento, sendo os valores pagos mensais.

A CASAN ( Companhia Catarinense de Águas e Saneamento), é a única distribuidora de água no perímetro urbano onde estão localizados os prédios públicos, resta inexigível, pois é inviável a competição, conforme art. 74, I da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.*



**INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021)  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2025**

É inviável a tentativa no sentido de comprovação da compatibilidade dos valores com o praticado no mercado, pois se trata de tarifas preestabelecidas pela Associação em Assembleia Geral realizada com os usuários dos serviços.

## **8) CONTRATO DE ADESÃO**

Os serviços públicos que versam sobre utilidades ofertadas aos integrantes da comunidade, para satisfação de necessidades essenciais, água potável. O usuário e o prestador de serviços não pactuam propriamente um contrato. Existe o dever de o prestador do serviço desempenhar a atividade, cujas condições são fixadas em ato normativo editado pelo titular do serviço.

Portanto, a Administração Pública não pactua um contrato quando se beneficia do fornecimento de água potável. Logo, não cabe cogitar de prazo em tais hipóteses.

Sendo assim, o contrato será por prazo indeterminado, com fulcro no artigo 109 da Lei 14.133/2021:

*Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.*

## **GESTÃO DO CONTRATO:**

**I - Responsáveis:** Everton Fernande Levinalli.

## **9) DISPOSIÇÕES FINAIS**

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art.176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** Página do Município de Santa Terezinha do Progresso - SC;
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Maravilha - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Santa Terezinha do Progresso – SC 31 de janeiro de 2025

**ELISEU ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal